

76º Zona Eleitoral de Campos dos Goytacazes/RJ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº _____/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE).
Apuração de eventual fraude à cota de gênero nas
candidaturas ao cargo de vereador (art. 10, § 3º, da
Lei nº 9.504/97). Colheita de informações e
documentos visando a formação de “opinio”.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

JOSE LUIZ PIMENTEL
BATISTA:99068079700
00
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PIMENTEL BATISTA:99068079700
Dados: 2020.12.04 13:30:19 -03'00'

Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 76ª Zona
Eleitoral – Campos dos Goytacazes

MPRJ

Rua Antônio Jorge Young, nº 40
Centro – Campos dos Goytacazes, RJ - Brasil
CEP 28.035-140 - Telefone: (22) 2731-1471 – e-mail: 2pjjucco@mprj.mp.br

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que o pluralismo político e fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso V, CF/88);

CONSIDERANDO o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa, solidaria, com a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição expressamente afirma que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (artigo 5º, inciso I, CF/88); e da igualdade constitucional entre homens e mulheres decorre a garantia de igualdade de oportunidades, de condições e de participação na vida pública da nação;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto n. 4.377/2002);

CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) não considera discriminação a adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher (artigo 4º, 1);

JOSE LUIZ
PIMENTEL
BATISTA:99
068079700

Assinado de forma
digital por JOSE LUIZ
PIMENTEL
BATISTA:99068079700
Dados: 2020.12.04
13:30:49 -03'00'

Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 76ª Zona
Eleitoral – Campos dos Goytacazes

MPRJ

Rua Antônio Jorge Young, nº 40
Centro – Campos dos Goytacazes, RJ - Brasil
CEP 28.035-140 - Telefone: (22) 2731-1471 – e-mail: 2pjjucgo@mprj.mp.br

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se comprometeu a tomar todas as medidas apropriadas para modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres; e a tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país (artigos 5º, "a" e 7º, *caput*, (CEDAW);

CONSIDERANDO que nas eleições municipais de 2020 não houve a eleição de nenhuma mulher para ocupar o cargo de vereadora, o que revela a sub-representação feminina na política;

CONSIDERANDO que cada partido ou coligação deverá registrar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (artigo 10, § 3º, Lei n. 9504/97), inclusive em relação as vagas remanescentes e na indicação de eventuais substitutos;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

JOSE LUIZ
PIMENTEL
BATISTA:99068079
700

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ PIMENTEL
BATISTA:99068079700
Dados: 2020.12.04
13:31:10 -03'00'

Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao Juízo da 76ª Zona
Eleitoral – Campos dos Goytacazes

3. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento;

4. **Cumram-se** as diligências determinadas na promoção saneadora em anexo.

Campos dos Goytacazes, 4 de dezembro de 2020.

JOSE LUIZ
PIMENTEL
BATISTA:9906
8079700

Assinado de forma
digital por JOSE LUIZ
PIMENTEL
BATISTA:99068079700
Dados: 2020.12.04
13:31:29 -03'00'

José Luiz Pimentel Batista
Promotor Eleitoral
Mat. 2120